



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 295, DE 03 DE JUNHO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo de Jaciara autorizado a conceder nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de reajustes semestrais, alterando os Anexos I e II, da Lei nº 246, de 04 de setembro de 1.979.

Artigo 2º - Os reajustes ora autorizados tomarão por base o salário mínimo regional, obedecidas os seguintes critérios:

I - CARGOS BÁSICOS:

a) O nível 1(hum), da classe 1(hum), será reajustado em 1º de maio e 1º de novembro, em consonância com a alteração do salário mínimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em Lei, às classes 2(dois) e 3 (três), de promoção;

b) O nível 2(dois), classe 1(hum), cujo valor correspondente será considerado base para os reajustes de todos os níveis dos cargos, será reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, que é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de março deste exercício, recebendo mais 40% (quarenta por cento) sobre o valor reajustado, como segundo reajuste semestral, a partir de 1º de julho do corrente ano;

c) Os níveis 3(três), 4(quatro) e 5(cinco), na classe 1(hum) terão reajustado os seus valores automaticamente, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei 246, de 04 de 09/79 que corresponde a 20% (vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às classes 2(dois) e 3(três) dos cargos e seus níveis, serão reajustados em acordo com a Lei que fixa 10% à classe 2 e 20% à classe 3, aplicadas e acumuladas à classe 1 de cada nível.

II - CARGOS MÉDICOS

a) O nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o nível 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando-lhe a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 295, de 03 de junho de 1.982 - fls 02-

alíquota de 44% (quarenta e quatro por cento) que somada ao valor daquele nível determinará o seu valor;

b) O nível 2(dois) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20% (vinte por cento).

III- CARGOS SUPERIORES

a) O valor correspondente ao nível 1 será igual ao nível 2(dois) dos cargos médios, acrescidos de 44% (quarenta e quatro por cento);

b) O valor correspondente ao nível 2(dois) será igual ao nível 1(um), acrescido de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Ficam criados as classes 2(dois) e 3(três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem preenchidas da seguinte maneira:

I - NÍVEL 1 (um)

a) A classe 1(um) será preenchida, quando da conveniência dos serviços, por Diretor, cujo cargo será denominado 'Diretor de Serviços Internos, que não seja portadores de diploma ou certificado de curso de II grau;

b) A classe 2(dois), terá acesso o mesmo Diretor, quando portador de título de II grau ou certificado de Curso de Especialização mínima de quarenta (40) horas;

c) A classe 3(três) terá acesso o mesmo Diretor, portador de título de Grau Superior.

II - NÍVEL 2(dois)

a) O acesso às classes obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1(um), cujo cargo será preenchido por Diretor, denominado Contador.

Artigo 4º - Os cargos médios são considerados cargos / de provimento em Comissão.

Artigo 5º - Fica extinto o nível 3(três), dos cargos superiores.

Artigo 6º - A promoção de classe dos cargos básicos se dará através de requerimento de servidor, deferido pelo Presidente da Mesa ou a "ex-offício" deste, em reconhecimento aos serviços prestados, à pontualidade e assiduidade do servidor, ou ainda, através de conclusão de curso de II grau e curso Superior, com



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 295, de 03 de junho de 1.982 - fls 03-

às classes 2(dois) e 3(três), respectivamente.

Parágrafo Único - Os prazos para promoção são os seguintes:

a) Da classe 1(um) para a classe 2(dois), após dois anos da admissão ou do início do efetivo exercício da função;

b) Das classes 2(dois) para a classe 3(três), após 5 (cinco) anos de promoção à classe dois (2) ou sete (7) anos do efetivo exercício das funções.

Artigo 7º - Somente em caso de necessidade ou de força maior, haverá acúmulo de funções, respondendo em comissão, por outro cargo, sem remuneração pelos serviços acumulados.

Artigo 8º - Ficam alterados as denominações dos seguintes cargos:

a - Secretário de Expediente para Auxiliar Técnico de Expediente.

b - Almoxarife para Almoxarife-Arquivista.

c - Secretário de Administração, antigo Oficial Administrativo, para Secretário Geral de Administração.

d - Continua para Copeira-Zeladora.

Artigo 9º - Ficam extintos os cargos de Recepcionista, Tesoureiro, Secretário de Finanças e Diretor Administrativo.

Artigo 10 - O funcionário efetivo nomeado para desempenhar função de cargo em comissão, terá, além de seus vencimentos de origem, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo a desempenhar, nos seus respectivos a classes, a título de função gratificada, salvo se seus vencimentos forem inferiores ao cargo em Comissão a desempenhar, caso em que poderá fazer opção para este, recebendo a diferença entre um e outro, também denominada Função Gratificada -(FG).

Artigo 11 - O ocupante do cargo de motorista, em virtude do atendimento fora do horário, a título de "extra", 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos e a esses acumulados, com a denominação de adicional extra.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

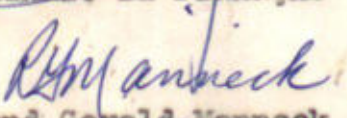
Continuação da Lei nº 295, de 03 de junho de 1.982.- fls 04 -

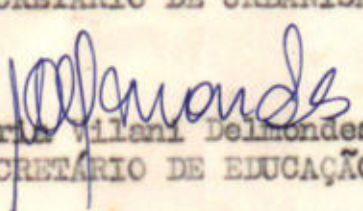
Artigo 12 - Os demais dispositivos da Lei 246 de 04 de 09 de 79, não atingidos por esta, continua em vigor.

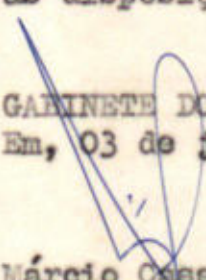
Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, com seus efeitos retroativos à 1ª de março do presente exercício.

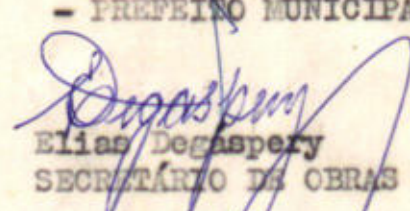
Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.


Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

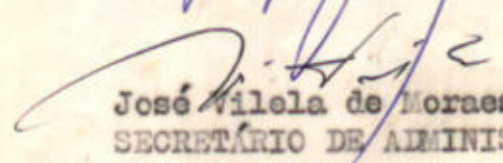

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO


Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03 de junho de 1.982.

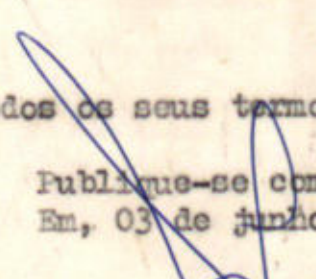

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.


Publique-se como Lei.
Em, 03 de junho de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

VIGÊNCIA: 1º de março à 30/junho de 1.982.

CARGOS BÁSICOS			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00
2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

CARGOS MÉDIOS			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

CARGOS SUPERIORES			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	63.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O I

VIGÊNCIA: 1º de julho em diante

CARGOS BÁSICOS			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R*	10% S/SMR	20% S/SMR
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.916,64
4	29.916,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

CARGOS MÉDIOS			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.110,53	74.193,31

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37
2	106.838,37	117.522,20	128.206,04

* Salário Mínimo Regional



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

A N E X O II

CARGOS BÁSICOS		
NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Mensageiro.....	1	1
Copeira-Zeladora.....	2	1
Escriturária.....	3	2
Bibliotecaria.....	2	1
Almoxarife-arquivista.....	3	1
Motorista.....	4	1
Auxiliar Técnico de Expediente.	5	1

CARGOS MÉDIOS		
NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor de Serviços Internos...	1	1
Contador.....	2	1

CARGOS SUPERIORES		
Secretário Geral de Expediente...	1	1
Assessor Jurídico.....	2	2
Secretário Geral de Administração	2	1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 16 / abril / 1.982

ASSUNTO DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCI-
MENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MU-
NICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

no 01

1.a Discussão

Aprovado em Reunião Extraordinária 14/06/82

2.a Discussão

Aprovado em Reunião Ordinária 21/05/82

Enviado para o Executivo em

24, 06, 82

PROTOCOLADO

N.º 045

Data: 14, 04, 82


PRESIDENTE

ARQUIVE-SE

24, 06, 82

Registrado

Lei no 295



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 001/82 de 13/04/1982

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

M E N S A G E M

O Projeto de Lei tem por objetivo o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, equiparando-os ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

A Lei 246/79 de 04/09/79, fixa o quadro de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências. A Lei 287, de 09 de março de 1.982, dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Prefeitura, com isso procurou a Prefeitura reajustar os vencimentos de seus servidores tornando-os compatíveis com a época em que vivemos, o mesmo não acontecendo com esta Casa de Leis, daí a necessidade imperiosa e inadiável da aprovação do projeto referido.

O projeto concede aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal através de reajustes semestrais alterando os Anexos I e II da Lei 246, de 04 de setembro de 1.979, tomando por base o salário mínimo regional, obedecendo os critérios fixados pelo Art. 2º - I, letras a/b/c, seu parágrafo único, II - letras a e b e III, letras a e b.

Criam também as classes dois e três dos níveis dos cargos médios. Extingue o nível 3 dos Cargos Superiores.

Além de outras providências extingue também os cargos de Recepcionista, Tesoureiro, Secretário de Finanças e Diretor Administrativo.

As razões apresentadas e que veem de encontro com a realidade e com os interesses dos servidores da Câmara que muito tem feito no cumprimento de suas funções são mais que suficientes para justificar o presente projeto de lei.

Pedimos a tramitação do presente em regime de urgência tendo em vista que a demora de sua aprovação acumulará a diferença dos vencimentos, eis que o presente tem efeito retroativo até 1º de março de 1.982.


Armando Martins Ortega
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 001/82 - 14 de abril de 1.982

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO,
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Legislativo de Jaciara autorizado a con-
ceder nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de -
reajustes semestrais, alterando os Anexos I e II, da Lei nº 246, de 1
04 de Setembro de 1.979.

ARTIGO 2º: Os reajustes ora autorizados tomarão por base o salá-
rio mínimo regional, obedecidas os seguintes critérios:

I - CARGOS BÁSICOS:

a) O nível 1 (hum), da classe 1(hum), será reajustado em 1º
de maio e 1º de Novembro, em consonância com a alteração do salário mí-
nimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em 1ª
Lei, às classes 2 (dois) e 3 (três), de promoção;

b) O nível 2(dois), classe 1(hum), cujo valor correspondente
será considerado base para os reajustes de todos os níveis dos cargos,
será reajustado em 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, que
é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral,
a partir de 1º de Março deste exercício, recebendo mais 40% (quarenta
por cento) sobre o valor reajustado, como segundo reajuste semestral,
a partir de 1º de Julho do corrente ano;

c) Os níveis 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco), na classe 1 (hum)
terão reajustado os seu valores automaticamente, obedecidos os
critérios estabelecidos na Lei 246, de 04 de 09/79 que corresponde a
20% (vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os valores correspondentes às classes 2(dois)
e 3(três) dos cargos e seus valores, digo, níveis, serão reajustados
em acordo com a Lei que fixa 10% à classe 2 e 20% à classe 3, aplicadas
e acumuladas à classe 1 de cada nível.

II-CARGOS MÉDIOS

a) O nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o ní-
vel 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando-lhe a alíquota de 44%
(quarenta e quatro por cento) que somada ao valor daquele nível determi-
nará o seu valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

b) O nível 2(dois) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20% (vinte por cento).

III - CARGOS SUPERIORES

a) O valor correspondente ao nível 1 será igual ao nível 2 (dois) dos cargos médios, acrescidos de 44%(quarenta e quatro por cento);

b) O valor correspondente ao nível 2(dois) será igual ao nível 1(hum), acrescido de 20%(vinte por cento).

ARTIGO 3º- Ficam criados as classes 2(dois) e 3(três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem preenchidas da seguinte maneira:

I-NÍVEL 1 (hum)

a) A classe 1(hum) será preenchida, quando da conveniência dos serviços, por Diretor, cujo cargo será denominado Diretor de Serviços Internos, que não seja portadores de diploma ou certificado de curso de II grau;

b) A classe 2(dois), terá acesso o mesmo Diretor, quando portador de título de II grau ou certificado de Curso de Especialização mínima de quarenta(40)horas;

c) A classe 3(três) terá acesso o mesmo Diretor, portador de título de Grau Superior.

II- Nível 2(dois)

a) O acesso à classe obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1(hum), cujo cargo será preenchido por Diretor, denominado Contador.

ARTIGO 4º- Os cargos médios são considerados cargos de provimento em Comissão.

ARTIGO 5º- Fica extinto o nível 3(três), dos cargos Superiores.

ARTIGO 6º- A promoção de classe dos cargos básicos se dará através de requerimento de servidor, deferindo, digo, deferido pelo Presidente da Mesa ou a "ex-offício" deste, em reconhecimento aos serviços prestados, à pontualidade e assiduidade do servidor, ou ainda, através de conclusão de curso de II grau e curso Superior, com à classe 2(dois) e 3(três), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os prazos para promoção são os seguintes:

a) Da classe 1(hum) para a classe 2(dois), após dois anos da admissão ou do início do efetivo exercício da função;

b) Das classes 2(dois) para a classe 3(três), após 5(cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

anos de promoção à classe dois(2) ou sete(7) anos do efetivo exercício das funções.

ARTIGO 7º- Somente em caso de necessidade ou de força maior, haverá acúmulo de funções, respondendo em comissão por outro cargo, sem remuneração pelos serviços acumulados.

ARTIGO 8º- Ficam alterados as denominações dos seguintes cargos: a-Secretário de Expediente para Auxiliar Técnico de Expediente

b-Almoxarife para Almoxarife-Arquivista.

c-Secretário de Administração, antigo Oficial Administrativo, para Secretário Geral de Administração.

d-Contínua para Copeira-Zeladora;

ARTIGO 9º- Ficam extintos os cargos de Recepcionista, Tesoureiro, Secretário de Finanças e Diretor Administrativo.

ARTIGO 10º- O Funcionário efetivo nomeado para desempenhar função de cargo em comissão, terá, além de seus vencimentos de origem, a importância equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o vencimento do cargo a desempenhar, nos seus respectivos a classes, a título de função gratificada, salvo se seus vencimentos forem inferiores ao cargo em Comissão a desempenhar, caso em que poderá fazer opção para este, recebendo a diferença entre um e outro, também denominada Função Gratificada-(FG).

ARTIGO 11º- O Ocupante do cargo de motorista, em virtude do atendimento fora do horário, a título de "extra", 20%(vinte por cento) sobre seus vencimentos e a esses acumulados, com a denominação de adicional extra.

ARTIGO 12º- Os demais dispositivos da Lei 246 de 04 de 09 de 79, não atingidos por esta, continua em vigor!

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de março do presente exercício.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Jaciara-MT, 14 de abril de 1.982

Márcio Cassiano da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.

SALA DAS SESSÕES

Armando Martins Ortega

PRESIDENTE

Pedro Valeiro

VICE-PRESIDENTE

SISENANDO GONÇALVES DE SOUZA

1º SECRETÁRIO

Jurandir Pereira da Silva

2º SECRETÁRIO

ASSINATURAS





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº001/82

VIGÊNCIA: 1º de março à 30/junho de 1.982

CARGOS BÁSICOS			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00
2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

CARGOS MÉDIOS			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

CARGOS SUPERIORES			
NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	63.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº001/82

VIGÊNCIA: 1º de julho em diante

CARGOS BÁSICOS

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R.*	10% S/SRM	20% S/SRM
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.916,64
4	29.816,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

CARGOS MÉDIOS

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.110,53	74.193,31

CARGOS SUPERIORES

NÍVEL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37
2	106.838,37	117.522,20	128.206,04



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O II

PROJETO DE LEI Nº 001/82

CARGOS BÁSICOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Mensageiro.....	1	1
Copeira-Zeladora.....	2	1
Bibliotecária.....	2	1
Escriturária.....	3	2
Almoxarife-arquivista.....	3	1
Motorista.....	4	1
Auxiliar Técnico de Expediente....	5	1

CARGOS MÉDIOS

NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor de Serviços Internos	1	1
Contador.....	2	1

CARGOS SUPERIORES

NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretário Geral de Expediente.....	1	1
Assessor Jurídico.....	2	2
Secretário Geral de Administração...	2	1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 0246/79, DE 04/09/1.979

" FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal pessoal fixo abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Jurídico	S3
Diretor Administrativo →	S3

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretário de Administração	S2
Secretário de Finanças	S2
Contador	M1
Tesoureiro	M1
Chefe de Seção	M2
Almoxarife	B3
Recepcionista	B2
Secretária de Expediente	B5
Escriturário	B3
Motorista	B4
Bibliotecários	B2
Contínuo	B1
Mensageiro	B1

Artigo 2º - Os valores mensais para os símbolos, a que se refere o artigo anterior, são os fixados para idênticos símbolos do Executivo, conforme Anexo I e Anexo II, Tabela A e B que são partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º - Nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta Lei, serão apossentados os atuais ocupantes que gozarem de estabilidade funcional assegurados os direitos adquiridos.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo, vagos ou que vierem a vagar, serão promovidos mediante prévia aprovação em concurso público de Provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Aplicam-se os concursos realizados pela Câmara Municipal as normas reguladoras de concursos adotados pelo Executivo.

Artigo 5º - Os cargos ora criados somente serão preenchidos na medida de suas necessidades, à critério do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificados em regulamento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

-2-

LEI Nº 0246/79, DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

baixados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único, - As especificações do cargo compreenderão para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sistemática das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de recrutamento.

Artigo 7º - No enquadramento dos atuais Funcionários da Câmara Municipal de Jaciara, com provimento efetivo nos cargos básicos e os critérios de promoção aos mesmos serão efetuados com as normas estabelecidas para o Executivo Municipal. Os atuais servidores da Câmara contratados, por contrato administrativo, continuão com os direitos e vantagens neles inseridos, podendo, entretanto, a Juízo da Presidência terem seus vencimentos enquadrados nos níveis e valores desta Lei.

Artigo 8º - A Juízo do Presidente da Câmara, poderão ser contratados pessoal técnico por contrato administrativo para em regime precário, exercer aos cargos ou funções de provimento efetivos ou em comissão.

Artigo 9º - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º, são livres de nomeações do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público e possuam experiência administrativa.

Artigo 10º - O horário de trabalho do funcionário da Câmara Municipal, não poderá ser inferior a oito (8) horas diárias.

Artigo 11º - O regime jurídico do pessoal da Câmara Municipal será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

Artigo 12º - O Presidente da Câmara Municipal mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do legislativo.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 11 de setembro de 1979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIR. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Jurema

A N E X O

VENCIMENTOS

C A R G O S B Á S I C O S

NÍVEIS	C L A S S E S		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

C A R G O S M É D I O S

NÍVEIS	VALORES
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

C A R G O S S U P E R I O R E S

NÍVEIS	VALORES
1	7.000,00
2	8.500,00
3	10.000,00



13
4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

A N E X O II - TABELA DE SALÁRIOS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO

SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R\$.
S3	Assessor Jurídico	10.000,00
S3	Diretor Administrativo	10.000,00

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL R\$.
B1	Mensageiro	1.800,00
B1	Contínuo	1.800,00
B2	Bibliotecário	2.000,00
B2	Recepcionista	2.000,00
B3	Amoxarife	2.500,00
B3	Escriturário	2.500,00
B4	Motorista	3.000,00
B5	Secretária de Expediente	3.750,00
M1	Contador	4.500,00
M1	Tesoureiro	4.500,00
M2	Chefe de Seção	4.750,00
S2	Secretário de Administração	8.500,00
S2	Secretário de Finanças	8.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 247, DE 02 DE ABRIL DE 1979

14
SOBRE A NOVA ESTRUTURA DO
SSOAL DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PRO-

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Ma-
to Grosso, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de
Jaciara compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos Básicos, com as funções de execução das
tarefas básicas da rotina burocrática ou opera-
cional;
- II - Cargos Médios, com as funções de supervisão, as-
sessoria e execução especializada;
- III - Cargos Superiores, com as funções de direção, -
controle e planejamento, assessoria superior e
execução técnica.

Parágrafo Único - Os Cargos Básicos ficam sub-divididos em
cinco níveis e os Cargos Médios e Superiores em três níveis, respec-
tivamente os graus de responsabilidade, atribuição ou qualificação, com res-
pectivos vencimentos.

DO PROVIMENTO

Artigo 2º - Os Cargos Básicos serão providos mediante con-
curso público de provas e títulos ou através de Contratos pela Conso-
lidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Os Cargos Médios e Superiores serão providos -
por nomeação em comissão, mediante livre escolha do Chefe do Executi-
vo, por servidores ou não que satisfaçam as qualificações exigidas pa-
ra a sua investidura.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e re-
ferências constantes do Anexo nº 01.

Artigo 5º - Somente em casos excepcionais e quando houver
acúmulo de cargos e funções o servidor gozará de 20% (vinte por cen-
to) correspondente ao Cargo acumulado, adicionando ao vencimento do -
seu próprio nível.

Parágrafo Único - Para efeito da percepção da Vantagem, -
disposta no "Caput" deste artigo, o servidor só poderá acumular um -
cargo.

Artigo 6º - Vetado

Artigo 7º - No caso de nomeação do ocupante de Cargo Básico
para o Exercício de Cargo médio ou Superior, será permitida a op-
ção pelo vencimento e vantagens do Cargo Básico.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls-2-

Parágrafo Único - Aos Servidores ocupantes de um Cargo Médio ou Superior, oriundos de Cargos Básicos, serão assegurados os seguintes direitos:

I - Reintegração ao Cargo de origem a qualquer tempo ou sob a qualquer pretexto, salvo nos casos de infração Administrativo - previstos na legislação.

II - Tempo de serviço computado, com base no vencimento do cargo de origem.

Artigo 8º - Os cinco níveis dos Cargos Básicos serão subdivididos em 03 (zero três) classes com respectivos vencimentos, correspondente as classes 2 (dois) e 3 (três) e promoções por merecimento a partir de dois e sete anos, respectivamente, de serviços efetivamente prestados à Municipalidade.

§ 1º - Os vencimentos das classes 2 e 3, em cada nível, terão como base o vencimento da classe 1, com aplicação das alíquotas de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.

§ 2º - Os funcionários de provimento efetivo não sofrerão prejuízo do Adicional de tempo de serviço previsto no Artigo 135 da Lei 36 de 18/12/68.

Disposições Finais

Artigo 9º - Os ocupantes dos Cargos discriminados na Lei nº 87, de 12 de Janeiro de 1.971, serão enquadrados em cargos análogos relacionados no Anexo nº 02.

§ 1º - Para efeito de enquadramento e a fim de não prejudicar direitos adquiridos quanto aos vencimentos, os funcionários concursados e atuais ocupantes de cargos de nível 23 (vinte e três) fixados com assegurados os vencimentos correspondentes ao Cargo Básico de nível 5 (cinco), classe I (um), do Anexo 01 (zero um) desta lei, com a denominação de Auxiliar Especial, que se extinguirá quando da sua vacância.

§ 2º - O servidor, cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com a legislação vigente, poderá solicitar ao Chefe do Executivo reconsideração do ato que o enquadrar, através de petição fundamentada.

§ 3º - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias, após publicado o ato do enquadramento.

Artigo 10 - Em casos de necessidade com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliação desnecessário do quadro de pessoal, a Prefeitura Municipal de Jaciara poderá contratar e nomear interinamente pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratação de pessoas na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas devendo, a remuneração, ser fixada respeitado o anexo nº 01 desta lei.

Artigo 11 - A medida da necessidade, o Chefe do Executivo fixará em portaria, nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 12 - Consideram-se integrados à presente Lei os anexos 01 e 02 (zero um e zero dois) que a acompanham.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 1º de março do corrente ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

fls-3-

Artigo 15 - A diferença de vencimentos devida, relativamente aos meses de março e abril, será paga em duas parcelas de igual valor, nos meses subsequentes à aprovação desta Lei.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 05 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SEC. DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS

Reinund Gerald Manneck
SEC. DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO Nº 01

VENCIMENTOS

CARGOS BÁSICOS

Níveis	Classes		
	1	2	3
1	1.800,00	1.980,00	2.160,00
2	2.000,00	2.200,00	2.400,00
3	2.500,00	2.750,00	3.000,00
4	3.000,00	3.300,00	3.600,00
5	3.750,00	4.125,00	4.500,00

CARGOS MÉDIOS

Níveis	Valor
1	4.500,00
2	4.750,00
3	5.000,00

CARGOS SUPERIORES

Níveis	Valor
1	7.000,00
2	9.000,00
3	11.000,00

19

QUADRO NOVO			QUADRO ANTERIOR		
CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL QUANT.		CARGO OU FUNÇÃO	PATENTE	
Oficial de Gabinete	S3	1	Oficial de Gabinete	CP-38	1
Assessor de Planejamento e Controle	S3	1	-	-	-
Assessor Jurídico	S3	1	Procurador	CP-38	1
Bogemheiro	S3	1	-	-	-
Secretário de Administração	S2	1	Diretor de Administração	-	-
Secretário de Finanças	S2	1	Diretor de Finanças	-	-
Secretário de Obras Públicas e Viação	S2	1	Diretor de Obras, Viação e Serviços	-	-
Secretário de Educação e Cultura	S2	1	Diretor de Educação e Cultura	CP-38	1
Secretário de Urbanismo e Serviços	S2	1	-	-	-
Secretário de Saúde e Serviços Sociais	S2	1	Diretor de Saúde e Serviços Sociais	CP-38	1
Tesoureiro	S2	1	Tesoureiro	CP-36	1
Contador	S2	1	Contador	B-22	1
Topógrafo	S1	1	Topógrafo	B-17	1
Diretor do Serviço Rodoviário	M3	1	Mestre de Obras e Serviços	B-19	1
Desenhista	M2	1	Desenhista	B-14	1
Diretor de Mercados, Feiras e Matadouros	M2	1	Exaurregado de Mercados e Feiras	B-14	1
Diretor de Pesca	M1	1	-	-	-
Diretor de Administração	M1	1	Oficial Administração	B-21	1
Diretor de Serviços Internos	M1	1	-	-	-
Diretor de Serviços Industriais	M1	1	-	-	-
Diretor de Obras e Posturas	M1	1	-	-	-
Diretor de Trânsito	M1	1	-	-	-
Diretor de Serviços Urbanos	M1	1	Exaurregado de Limpeza Pública	B-14	1
			Exaurregado de Parques e Jardins	B-14	1
			Exaurregado de Cemitérios	B-14	1
Diretor de Tributação	M1	1	Almoxarifeado	B-16	1
Diretor de Material e Patrimônio	M1	1	Fiscal de Rendas	B-14	3
Fiscal de Rendas	M1	2	Fiscal de Obras	B-14	1
Fiscal de Obras e Posturas	M1	1	Fiscal de Posturas	B-14	1
Fiscal de Saúde	M1	1	-	-	-

QUADRO NOVO				QUADRO ANTERIOR			
CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT.		CARGO OU FUNÇÃO	CARGO	TP.	
Coordenador de Merenda Escolar	M1	1		Coordenador de Merenda Escolar	CRC4	1	
Inspetor Escolar	M1	1		Inspetor Escolar	CRC3	2	
Bibliotecário	M1	1		Bibliotecário	B-14	1	
Coordenador de Esportes	M1	1					
Operador de Máquinas Pesadas	B5	5		Operador de Máquinas Pesadas A	B-17		
Auxiliar Especial	B5	2		Operador de Máquinas Pesadas B	B-20		
				Chefe de Tributação	B-23		
				Esorturário E	B-23		
Motorista	M4	7		Motorista A	B-16	3	
				Motorista B	B-19	3	
				Motorista do Gabinete	CRC2	1	
Telefonista	B4	4					
Auxiliar	B3	23		Esorturário A	B-14	4	
				Esorturário B	B-15	2	
				Esorturário C	B-16	2	
				Esorturário D	B-18	4	
				Esorturário E	B-19	1	
				Auxiliar de Tributação	B-10	1	
Protocolista	B3	1					
Arquivista	B3	1		Protocolista + Recepcionista	B-14	1	
Meio-função	B3	2		Arquivista	B-14	1	
Zelador Externo	B2	8					
				Zelador			
				Servente			
Operário	B2	2					
Zelador Interno	B1	5		Contínuo-Interino			
				Médico	CRC10	1	
				Dentista	CRC9	1	
				Guarda Fiscal	CRC1	1	
				Inspetor de Alunos	B-13	1	
				Diferencial	B-14	2	
				Diretor	CRC2	2	
				Grupo Escolar			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANEXO Nº 03

QUADRO DE LOTACÃO

DISCRIMINAÇÃO	SUPERIOR	MÉDIO	BÁSICO	QUANT.
I. <u>JUNTA MILITAR</u>				
Auxiliar			3	1
II. <u>MINISTÉRIO DE TRABALHO</u>				
Auxiliar			3	1
III. <u>INGRA</u>				
Auxiliar			3	1
VI. <u>HOMRAL</u>				
Auxiliar			3	1
V. <u>TELEMAT</u>				
Telefonista			4	1
VI. <u>GABINETE</u>				
Oficial de Gabinete	3			1
Auxiliar			3	1
Motorista			4	1
VII. <u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE</u>				
Assessor	3			1
Auxiliar			3	1
VIII. <u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>				
Assessor	3			1
Auxiliar			3	1
IX. <u>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u>				
Secretário	2			1
<u>Divisão de Pessoal</u>				
Diretor		1		1
<u>Divisão de Material e Patrimônio</u>				
Diretor		1		1
<u>Divisão Administrativa</u>				
Diretor		1		1
Protocolista			3	1
Arquivista			3	1
<u>Divisão de Serviços Internos</u>				
Diretor		1		1
Zelador Interno			1	4
Mecânico			3	2
Motorista			4	2
X. <u>SECRETARIA DE FINANÇAS</u>				
Secretário	2			1
Auxiliar			3	3
<u>Divisão de Tributação</u>				
Diretor		1		1
Auxiliar			3	3
Fiscal de Rendas		1		2
<u>Divisão de Contabilidade</u>				
Contador	2			1
Auxiliar			3	1

✓
06



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

21
A

DISCRIMINAÇÃO	SUPERIOR	MÉDIO	INFERIOR
-Divisão de Tesouraria			
Tesoureiro	2		2
Auxiliar		3	2
XI. SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO			
Secretário	2		2
Auxiliar		3	2
-Divisão de Obras Públicas			
Engenheiro	3		2
Desenhista		2	2
-Divisão Rodoviária Municipal			
Diretor		3	1
Topógrafo	1		1
Motorista		4	4
Operador		5	5
-Divisão de Serviços Industriais			
Diretor		1	1
Operário		2	2
XII. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Secretário	2		1
- Divisão de Ensino			
Inspetor		1	1
Auxiliar		3	4
-Divisão de Merenda Escolar			
Coordenador		1	1
-Divisão de Cultura			
Bibliotecária		1	1
-Divisão de Desportes e Recreação			
Coordenador		1	1
XIII. SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Secretário	2		1
Auxiliar		2	1
-Divisão de Obras e Posturas			
Diretor		1	1
Fiscal de Obras e Posturas		1	1
-Divisão de Trânsito			
Diretor		1	1
Zelador Interno		1	1
-Divisão de Serviços Urbanos			
Diretor		1	1
Zelador Externo		2	8
-Divisão de Abastecimento			
Diretor		2	1
XIV. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Secretário	2		1
Auxiliar		3	1
Motorista		4	1
Fiscal de Saúde		1	1

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

23
J

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 001/82

DATA- 14/04/82

"Dispõe sobre o reajuste dos -
vencimentos dos servidores da-
Câmara Municipal dando outras-
providências."

Em um projeto anterior a este,
apresentado pelo nobre vereador VICENTE DE PAULA GOMES,-
no qual se reporta o presente projeto, lançamos elogios-
ao referido vereador e aqui também deixamos, em nome dos
servidores da Câmara Municipal, gravados os nossos agra-
decimentos aos componentes da mesa e a todos os vereado-
res que subscritaram referido projeto.

O projeto equipara os servidores
res da Câmara com o quadro de pessoal da Prefeitura Muni-
cipal.-Concede aumento aos servidores através de reajus-
tes semestrais tomando por base o salário mínimo regional.

O presente é de iniciativa da-
mesa da Câmara, obedecendo assim o artigo 32-§2º-Nº 2 da
Lei 3.770 que assim prescreve:

"A iniciativa das leis cabe a
qualquer Vereador, à Mesa da
Câmara e ao Prefeito."

§2- É de iniciativa exclusiva
da mesa da Câmara as leis que:
2- Criem, alterem ou extingam
cargos dos serviços da Câmara
e fixem ou modifiquem os res-#



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

24
J

e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos."

"DATA VENIA", há discordância com o artigo 2º item I letra "b" que prescreve "... , como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de Janeiro - deste exercício, recebendo..." com o artigo 15 que determina a retroatividade da lei à 1º de março do presente - exercício. Aqui, para que não exista discordância necessário se torna modificar o artigo 15 fazendo a lei retroagir até 1º de janeiro de 1.982 ou modificar o art. 2º item I letra b, fazendo constar "... , como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de março deste exercício..."

O mais correto e por justiça, - seria fazer retroagir a Lei até 1º de Janeiro, modificando o artigo 15 pois os aumentos concedidos aos servidores são semestrais e modificando o art. 2º item I letra b, o aumento não se dará em julho como determina o presente - projeto, mas ~~sim~~ em setembro.

Assim, mais viável e justo que modifique o artigo 15 fazendo a lei retroagir até 1º de janeiro de 1.982.

O anexo I estabelece os vencimentos dos cargos com respectivo nível e classe com vigência até 30 de junho de 1.982. O anexo I de fls. 8 do projeto estabelece os vencimentos dos cargos, nível e classe a partir de 1º de julho de 1.982.

O anexo II estabelece a nomenclatura, nível e quantidade dos cargos Básicos, médios e superiores.

No mais o projeto esta em conformidade com as normas legais, nada existindo de antijurídico pelo que somos pela sua APROVAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

25
1

NOSSO PARECER JURÍDICO É FAVORÁ-
VEL PELA SUA APROVAÇÃO.

Jaciara, 17 de abril de 1.982.


Francisco de Carvalho
Assessor Jurídico.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 01/82

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem dois objetivos primordiais: reajustar os vencimentos dos servidores da Câmara e alterar os anexos I e II, da Lei nº 246, de 04 de setembro de 1979, que estruturou o quadro de servidores desse Parlamento. Tanto um como o outro, nas suas essências, subsidiaram-se nos reajuste e alterações dos anexos do Executivo, aprovados pelo Legislativo e sancionados pela Administração Municipal.

O reajuste vai de encontro à realidade, na tentativa de dar aos servidores vencimentos condígnos e reais à atual condição e nível de vida.

Quanto aos anexos, com reclassificação e alterações de denominações de cargos, vão de encontro ao melhor desempenho e funcionamento da administração interna do Legislativo.

Um e outro - reajuste e modificação dos anexos I e II - são decorrentes de um melhor aperfeiçoamento da estrutura do quadro de pessoal e de maior integração de recursos humanos que servem ao Parlamento Municipal, aptos a suportarem as evoluções que advirão, inerentes a um Município que progride a passos gigantes.

O Projeto de Lei é legal e constitucional e faz jus aos servidores do Legislativo jaciarense.

Jaciara, 26 de maio de 1982.-

29

James

[Handwritten signature]

[Illegible]
 [Illegible]
 Carmeli to Ham Jr
 [Illegible] of [Illegible]

Gilmer

Grêmios
Aprovado em 2.º lugar na Reunião Ordinária
no dia 21/05/12, aprovado com a anulação da
Reunião de 14/05/12.
Figueira

Ch

~~Adm. Seco~~

~~Adolfo~~
Pedro Alejo
Luis Virella

for wine
Paul Lorenz di
Lorenzini

Paul Lorenz di Souza
Lorenz di Souza

[Handwritten signature]

2. Schuladn

Epilmo

James



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

26
11

PARECER DO RELATOR.

PROJETO DE LEI Nº. 001/82.

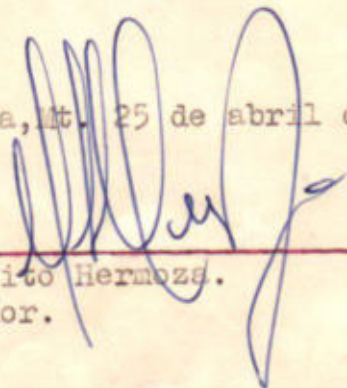
Revendo o Projeto de Lei nº 001/82, o presente e de iniciativa da Câmara, obedecendo assim o Artigo-32§ 2º nº 2 da Lei 3.770.

Como relator disconcordamos com o Artigo 15 que determina a retroatividade da lei à 01 de março de 1982., neste sentido não será reajusti que compõe os 12(doze), meses do ano, como subscreve será somente de 10(deis), meses,-

Assim, mais viável e de Justiça, como fizemos com os Servidores da Prefeitura Municipal dando ambos-retroativo ao 01 de janeiro de 1982.

Ficando assim, somos de Parecer Favorável ao referido Projeto.

Jaciara, Mt. 25 de abril de 1982.


Carmelito Hermosa.
Vereador.

27/4
Ao Assessor Jurídico da
Casa, para emitir parecer.
Jaciana, 16/4/82
Grhms

Segue messo parecer
jurídico em 3 laudas
datilografadas.

Jaciana 17/04/82


Aprovado o requerimento
de colheita de novos
estudos ao Projeto de Lei nº 02/82
e Remessa Ordinária 07/05/82


Pedro Valério
Secretário


Gilmar

Do Assessor:

Presidente da Comissão de Justiça, Economia e
Finanças, para se manifestar quanto ao Antep
9º do Projeto de Lei nº 001/82, de 13/04/82


Gilmar



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 001/82

O artigo 9º do Projeto menciona do passa o Cargo de Bibliotecária, do nível B2 para B3 nada existindo de Inconstitucional. Com vistas dos autos determinado pelo Presidente da Comissão de Justiça Economia e Finanças, acato a sua argumentação de que - passando o cargo de Bibliotecária do nível B2 para B3, haveria desigualdade entre os servidores da Câmara bem como virá ainda mais onerar esta Casa de Leis, pelo que emitimos nosso parecer no sentido de excluir do projeto o artigo 9º, continuando o Cargo de Bibliotecária no nível B2, regido pela Lei 0246/79 de 04/09/79.

Quanto a retroatividade da lei a partir de 1º de março do presente exercício, ratificamos nosso parecer de fls. 23 a 25, esclarecendo ao senhor Presidente da Comissão que os funcionários da Câmara verbalmente concordaram com a retroatividade conforme o artigo 14 do presente projeto.

É o nosso parecer.

Jaciara, 11/05/82.

Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico

CONCORDAMOS COM O PARECER JURÍDICO

Jurandir Pereira da Silva-PRESIDENTE

Carmelito Hermoza-RELATOR

Vicente de Paula Gomes-MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

20
1

PROJETO DE LEI Nº 001/82

PARECER JURÍDICO

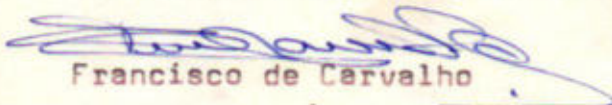
Muito louvável e digna de elogios a iniciativa do nobre vereador Vicente de Paula-Gomes em apresentar o Projeto de Lei nº 001/82 que -* dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Jaciara, atitude esta que - sempre ficará gravada nos corações dos humildes servidores.

Por outro lado, a lei 3.770 de 14 de setembro de 1.976 em seu artigo 32 § 2º estabelece que é de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que: 2. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifi-*quem os respectivos vencimentos.

Assim, não tem amparo Jurídico a louvável atitude do digno vereador, eis que, pela lei-mencionada é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara o presente projeto.

Pelo exposto SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROJETO, deixando consignado um voto de confiança ao nobre vereador VICENTE DE PAULA GOMES.

Jaciara, 14 de abril de 1.982.


Francisco de Carvalho
Assessor Jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Estudando o Ante-Projeto de Lei nº001/82, o qual Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, damos o seguinte parecer:

a-Com as novas providências tomadas por todos os órgãos públicos, quanto as reformas de quadro e reajuste de pessoal, tomamos o fiel pro pósito de aceitar e louvar um ante-projeto, o qual vem beneficiar os ' nossos funcionários

b-Por outro lado, somos de parecer que se aprove, ou transforme o anteprojeto em projeto de lei, pois tem todas as qualidades e lega lidades jurídica.

c-Deve ser apenas feito uma emenda no artigo 15º, e em ves do e- feito retroativo ser a partir de março, ficam por merecimento e por - justiça, a partir de ~~fevereiro~~ *junho* do corrente ano.

Portanto, damos o parecer favorável pela aprovação do mesmo.

Jaciara, 15 de abril de 1.982

[Handwritten signature]
Carmalito Hermoza

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Estudando o Ante-Projeto de Lei nº001/82, o qual Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, damos o seguinte parecer:

a-Com as novas providências tomadas por todos os órgãos públicos, quanto as reformas de quadro e reajuste de pessoal, tomamos o fiel propósito de aceitar e louvar um ante-projeto, o qual vem beneficiar os nossos funcionários

b-Por outro lado, somos de parecer que se aprove, ou transforme o anteprojeto em projeto de lei, pois tem todas as qualidades e legalidades jurídica.

c-Deve ser apenas feito uma emenda no artigo 15º, e em vez do efeito retroativo ser a partir de março, ficam por merecimento e por justiça, a partir de ~~fevereiro~~ ^{janey} do corrente ano.

Portanto, damos o parecer favorável pela aprovação do mesmo.

Jaciara, 15 de abril de 1.982

Carmelito Hermoza
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 19 / março / 1.982

ASSUNTO Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

no 01

1.ª Discussão *Arquivado*

2.ª Discussão

Enviado para o Executivo em / /

APROVADO *Arquivado*

VETADO

ARQUIVE-SE

 / /

P.H.
PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº001/82 - 16 de março de 1.982

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo de Jaciara autorizado a conceder aumento nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, através de reajustes semestrais, alterando os Anexos I e II, da Lei nº246, de 04 de setembro de 1.979.

ARTIGO 2º - Os reajustes ora autorizados tomarão por base o salário mínimo regional, obedecidas os seguintes critérios:

I - CARGOS BÁSICOS:

a-o nível 1(hum), da classe 1(hum), será reajustado em 1º de maio e 1º de novembro, em consonância com a alteração do salário mínimo regional e a ele equiparado, aplicando as alíquotas fixadas em lei, às classes 2(dois) e 3(três), de promoção;

b-o nível 2(dois), classe 1(hum), cujo valor correspondente será considerado base para os reajustes de todos os níveis dos cargos, será reajustado em 45%(quarenta e cinco por cento) do seu atual valor, que é igual ao salário mínimo regional, como primeiro reajuste semestral, a partir de 1º de janeiro deste exercício, recebendo mais 40%(quarenta por cento) sobre o valor reajustado, como segundo reajuste semestral, a partir de 1º de julho do corrente ano;

c-os níveis 3(três), 4(quatro) e 5(cinco), na classe 1(hum), terão reajustados os seus valores automaticamente, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei 246, de 04/09/79 que corresponde a 20%(vinte por cento) maior que o nível imediatamente inferior.

PARÁGRAFO ÚNICO-Os valores correspondentes às classes 2(dois) e 3(três) dos cargos e seus valores, digo, e seus níveis, serão reajustados em acordo com a lei, que fixa 10% à classe 2 e 20% à classe 3, aplicadas e acumuladas à classe 1 de cada nível.



II - Cargos Médios

a-o nível 1, será reajustado e fixado, tomando por base o nível 5, classe 1, dos cargos básicos, aplicando-lhe a alíquota de 44%(quarenta e quatro por cento) que somada ao valor daquele nível determinará o seu valor;

b-o nível 2(dois) corresponderá o valor do nível 1, acrescido automaticamente de 20%(vinte por cento).

III- Cargos Superiores

a-o valor correspondente ao nível 1 será igual ao nível 2 dos cargos médios, acrescidos de 44%(quarenta e quatro por cento);

b-o valor correspondente ao nível 2(dois) será igual ao do nível 1(hum), acrescidos de 20%(vinte por cento).

ARTIGO 3º - Ficam criadas as classes 2(dois) e 3(três) dos níveis dos cargos médios, passando estas classes a serem preenchidas da seguinte forma:

I - Nível 1(hum)

a-a classe 1(hum) será preenchida, quando da conveniência dos serviços, por Diretor, cujo cargo será denominado Diretor de Serviços Internos, que não seja portadores de diploma ou certificado de curso de II grau;

b-à classe 2(dois), terá acesso o mesmo Diretor, quando portador de título de II grau ou certificado de Curso de Especialização mínima de quarenta(40) horas;

c-à classe 3(três) terá acesso o mesmo Diretor, portador de título de Grau Superior.

II - Nível 2(dois)

a-o acesso às suas classes obedecerá o mesmo critério adotado para acesso ao nível 1(hum), cujo cargo será preenchido por, Diretor, denominado Contador.

ARTIGO 4º - Os cargos médios são considerados cargos de provimento em Comissão.

ARTIGO 5º - Fica extinto o nível 3(três), dos cargos Superiores.

ARTIGO 6º - A promoção de classes dos cargos básicos se dará através de requerimento de servidor, deferido pelo Presidente da Mesa ou a "ex-ofício" deste, em reconhecimento aos serviços prestados, à pontualidade e assiduidade do servidos, ou, ainda, através de conclusão de curso de II grau e curso superior, com acesso às classe 2(dois) e 3(três), respectivamente.



PARÁGRAFO ÚNICO - os prazos para promoção são os seguintes:

a-da classe 1(hum) para a classe 2(dois), após dois anos (2) da admissão ou do início do efetivo exercício da função;

b-da classes 2(dois) para a classe 3(três), após 5(cinco) anos da promoção à classe dois(2) ou sete(7) anos do efetivo exercício das funções.

ARTIGO 7º - Somente em caso de necessidade ou de força maior, haverá acúmulo de funções, respondendo o funcionário de provimento em Comissão por outro cargo, sem remuneração pelos serviços acumulados.

ARTIGO 8º - Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

a-Secretário de Expediente para Auxiliar Técnico de Expediente;

b-Almoxarife para Almoxarife-arquivista;

c-Secretário de Administração, antigo Oficial Administrativo, para Secretário Geral de Administração;

d-Contínua para Copeira-Zeladora.

ARTIGO 9º - O cargo de Bilbiotecário passa do nível B2 para B3.

ARTIGO 10º - Ficam extintos os cargos de Recepcionista, Tesoureiro, Secretário de Finanças e Diretor Administrativo.

ARTIGO 11º - O funcionário efetivo nomeado para desempenhar função de cargo em Comissão, terá, além de seus vencimentos de origem, a importância equivalente a 20%(vinte por cento) sobre os vencimentos do cargo a desempenhar, nos seus respectivos nível e classe, a título de Função Gratificada, salvo se seus vencimentos forem inferiores ao cargo em Comissão a desempenhar, caso em que poderá fazer opção para este, recebendo a diferença entre um e outro, também denominada Função Gratificada(FG).

ARTIGO 13º - O ocuante do cargo de Motorista, em virtude de atendimentos fora do horário, terá, a título de "extra", 20%(vinte por cento) sobre seus vencimentos e a esses acumulados, com a denominação de adicional extra.

ARTIGO 14º - Os demais dispositivos da Lei nº246, de 04/09/79, não atingidos por esta Lei, continuam em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de março do presente exercício.

ARTIGO 16º - Regovan-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Jaciara-MT, 16 de março de 1.982

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

ANTE-PROJETO DE LEI, apresentado pelo Vereador Vicente de Paula Gomes-PMDB.

Sala das Sessões


Vicente de Paula Gomes
VEREADOR

SUBSCRIÇÕES

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O I

Projeto de Lei nº001/82

VIGÊNCIA: 1º Março à 30/junho de 1.982

CARGOS BÁSICOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	10.200,00	11.220,00	12.240,00
2	14.790,00	16.269,00	17.748,00
3	17.748,00	19.522,80	21.297,60
4	21.297,60	23.427,36	25.557,12
5	25.557,12	28.112,83	30.668,54

CARGOS MÉDIOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	36.802,25	40.482,47	44.162,70
2	44.162,70	48.578,97	52.995,24

CARGOS SUPERIORES			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	63.594,29	69.953,72	76.313,15
2	76.313,15	83.944,46	91.575,78



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº001/82

VIGÊNCIA:1º/julho em diante

CARGOS BÁSICOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	S.M.R.*	10% S/SMR	20% S/SMR
2	20.706,00	22.776,60	24.847,20
3	24.847,20	27.331,92	29.816,64
4	29.816,64	32.798,30	35.779,96
5	35.779,96	39.357,95	42.935,95

CARGOS MÉDIOS			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	51.523,14	56.675,45	61.827,76
2	61.827,76	68.110,53	74.193,31

CARGOS SUPERIORES			
Nível	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3
1	89.031,98	97.935,17	106.838,37
2	106.838,37	117.522,20	128.206,04

* Salário Mínimo Regional



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

A N E X O II

Projeto de Lei nº001/82

CARGOS BÁSICOS		
NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Mensageiro!.....	1	1
Copeira-Zeladora.....	2	1
Escriturário.....	3	2
Bibliotecária.....	3	1
Almoxarife-arquivista.....	3	1
Motorista.....	4	1
Auxiliar Técnico de Expediente....	5	1

CARGOS MÉDIOS		
NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Diretor de Serviços Internos.....	1	1
Contador.....	2	1

CARGOS SUPERIORES		
NOMENCLATURA	NÍVEL	QUANTIDADE
Secretário Geral de Expediente....	1	1
Assessor Jurídico	2	2
Secretário Geral de Administração.	2	1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei em anexo, visa atingir pontos fundamentais na profícua administração do Parlamento jaciarense: o reajuste dos vencimentos dos servidores e a sua equiparação ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

No exercício de 1.979, quando da reforma do quadro de pessoal do Executivo, foi transformado em lei antes mesmo que o daquele. No entanto, a Prefeitura procurou aperfeiçoar o seu no exercício passado e nesta corrente, já aprovado por esta Casa de Leis. Justo se torna, portanto, a atualização do nosso quadro de pessoal, modernizando-o e adequando-o à realidade do nosso tempo.

Estas são as únicas finalidades do Projeto, mais que justificado, no reconhecimento dos Nobres representantes do povo.

Solicitamos a tramitação urgente do Projeto, para se evitar pagamento de diferença, uma vez que a vigência do mesmo será a partir de 1º de março do ano em curso.

Aos Nobres Colegas, subscritos e não subscritos, o nosso reconhecimento e o agradecimento dos funcionários da Casa.


Vicente de Paula Gomes
VEREADOR-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

14
8

ao Assessor Juri-
dico para emitir parecer.
14/4/82
Opm

Apostilando, nesse
parecer jurídico em uma
carta de telegrafado.
Jacara 14/04/82

[Signature]